



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 320/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 24
Horas 11 : 00
Por: *Juliano B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 616/2024, que “Dispõe sobre a criação do Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 616/2024

Dispõe sobre a criação do Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado o Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover ampla conscientização sobre os temas relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia, por meio das secretarias competentes, deverá incentivar e promover eventos relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres, bem como divulgar amplamente as datas constantes no Calendário, visando dar maior visibilidade às pautas femininas e destacando a importância da igualdade de gênero.

Art. 3º Ficam incluídas as seguintes datas no Calendário da Mulher no Estado de Rondônia:

I – fevereiro:

- a) 01 - Dia da Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- b) 06 - Dia Internacional de Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina;
- c) 11 - Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência; e
- d) 24 - Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

II março:

- a) 08 - Dia Internacional das Mulheres; e
- b) 25 - Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

III – abril:

- a) 23 - Dia Internacional de Meninas nas TICs (tecnologia da informação e comunicação);
- b) 27 - Dia Nacional da Empregada Doméstica; e
- c) 30 - Dia Nacional da Mulher.

IV – maio:

- a) 05 - Dia Internacional das Parteiras;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- b) 28 - Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher;
- c) 28 - Dia Nacional de Redução da Morte Materna; e
- d) 30 - Dia de Luta pela Participação Política das Trabalhadoras Rurais.

V – junho:

- a) 04 - Dia Internacional de Meninas e Meninos Vítimas de Agressão;
- b) 21 - Dia de Luta por uma Educação Não-Sexista e Sem Discriminação;

VI – julho:

- a) 14 - Dia Estadual da Mulher Camponesa;
- b) 25 - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;
- c) 25 - Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra; e
- d) 31 - Dia Internacional da Mulher Africana.

VII – agosto:

- a) 07 - Sanção da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha); e
- b) 12 - Dia de Luta contra a Violência no Campo.

VIII – setembro:

- a) 04 - Dia Mundial da Saúde Sexual;
- b) 05 - Dia Internacional da Mulher Indígena;
- c) 06 - Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher;
- d) 14 - Dia Latino-Americano da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação; e
- e) 23 - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

IX – outubro:

- a) 10 - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher;
- b) 10 - Dia Internacional da Saúde Mental.;
- c) 11 - Dia Internacional das Meninas;
- d) 15 - Dia Mundial da Mulher Rural; e
- e) 25 - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

X – novembro:

- a) 03 - Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil;
- b) 20 - Dia Nacional da Consciência Negra;
- c) 20 - Início dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher; e
- d) 25 - Dia Internacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher.

XI – dezembro:

- a) 06 - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;
- b) 10 - Dia Internacional dos Direitos Humanos; e
- c) 10 - Encerramento da Campanha dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. 27 AGO 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

27 AGO 2024

Protocolo: 703/24

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 636/24

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Dispõe sobre a criação do Calendário da
Mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, decreta:

Art. 1º Fica criado o Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover ampla conscientização sobre os temas relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia, por meio das secretarias competentes, deverá incentivar e promover eventos relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres, bem como a divulgar amplamente as datas constantes no Calendário, visando dar maior visibilidade às pautas femininas e destacando a importância da igualdade de gênero.

Art. 3º Ficam incluídas as seguintes datas no Calendário da Mulher no Estado de Rondônia:

FEVEREIRO

- 01 – Dia da ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- 06 – Dia Internacional de Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina.
- 11 – Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência.
- 24 – Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

MARÇO

- 08 – Dia Internacional das Mulheres.
- 25 – Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

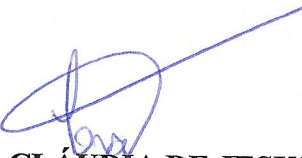
ABRIL

- 23 – Dia Internacional de Meninas nas TICs (tecnologia da informação e comunicação).
- 27 – Dia Nacional da Empregada Doméstica.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<ul style="list-style-type: none">• 30 – Dia Nacional da Mulher. <p>MAIO</p> <ul style="list-style-type: none">• 05 – Dia Internacional das Parteiras.• 28 – Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher.• 28 – Dia Nacional de Redução da Morte Materna.• 30 – Dia de Luta pela Participação Política das Trabalhadoras Rurais. <p>JUNHO</p> <ul style="list-style-type: none">• 04 – Dia Internacional de Meninas e Meninos Vítimas de Agressão.• 21 – Dia de Luta por uma Educação Não-Sexista e Sem Discriminação. <p>JULHO</p> <ul style="list-style-type: none">• 14 – Dia Estadual da Mulher Camponesa.• 25 – Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.• 25 – Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.• 31 – Dia Internacional da Mulher Africana. <p>AGOSTO</p> <ul style="list-style-type: none">• 07 – Sanção da Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha).• 12 – Dia de Luta contra a Violência no Campo. <p>SETEMBRO</p> <ul style="list-style-type: none">• 04 – Dia Mundial da Saúde Sexual.• 05 – Dia Internacional da Mulher Indígena.• 06 – Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher.• 14 – Dia Latino-Americano da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação.• 23 – Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
OUTUBRO <ul style="list-style-type: none">• 10 – Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.• 10 – Dia Internacional da Saúde Mental.• 11 – Dia Internacional das Meninas.• 15 – Dia Mundial da Mulher Rural.• 25 – Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.			
NOVEMBRO <ul style="list-style-type: none">• 03 – Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil.• 20 – Dia Nacional da Consciência Negra.• 20 – Início dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.• 25 – Dia Internacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher.			
DEZEMBRO <ul style="list-style-type: none">• 06 – Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.• 10 – Dia Internacional dos Direitos Humanos.• 10 – Encerramento da Campanha dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.			
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2024.			
 CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL – PT			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A proposição de criar o "Calendário da Mulher" visa destacar as datas de relevância para a luta das mulheres no âmbito estadual, nacional e internacional no Estado de Rondônia, também reconhecer as contribuições das mulheres em diversas áreas da sociedade, promovendo a igualdade de gênero e conscientizando a população sobre questões que afetam cotidianamente a vida das mulheres.</p> <p>A criação desse calendário fortalecerá a visibilidade das mulheres e das questões de gênero. Dando maior visibilidade as datas comemorativas e de conscientização, o Estado reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade e do respeito às mulheres, incentivando a reflexão sobre temas como violência doméstica, combate ao feminicídio, saúde feminina, igualdade no mercado de trabalho e empoderamento feminino.</p> <p>As mulheres desempenham papéis fundamentais em todas as esferas da sociedade. Criar um calendário dedicado às mulheres é uma forma de reconhecer e celebrar essas contribuições, proporcionando meios para que o Governo Estadual e órgãos públicos promovam e divulguem essas datas, criando mais consciência sobre o tema.</p> <p>A implementação do "Calendário da Mulher" permitirá ao governo desenvolver campanhas de conscientização em torno das datas comemorativas de forma mais coordenada. Essas campanhas são essenciais para sensibilizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres e promover uma cultura de respeito e igualdade. A educação e a conscientização são ferramentas poderosas na luta contra a discriminação e a violência de gênero.</p> <p>As campanhas realizadas em torno das datas do "Calendário da Mulher" poderão mobilizar a sociedade, engajar diversos setores e disseminar informações valiosas sobre direitos, saúde, segurança e bem-estar das mulheres.</p> <p>Ademais, a implementação do calendário não implicará em acréscimo de despesas ao Estado, pois seguirá os moldes de outras campanhas já existentes.</p>			

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | www.al.ro.leg.br



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>O "Calendário da Mulher" servirá como uma ferramenta adicional para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres. As datas instituídas poderão ser utilizadas para avaliar e divulgar os avanços dessas políticas, bem como para identificar áreas que necessitam de maior atenção e investimentos, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar das mulheres em Rondônia.</p> <p>A institucionalização do "Calendário da Mulher" incentivará o envolvimento de diversas entidades da sociedade civil, como ONGs, associações de mulheres, empresas e instituições de ensino, promovendo ações de apoio e conscientização.</p> <p>Essa iniciativa reforça a mensagem de que o respeito e a valorização das mulheres são essenciais para a construção de uma sociedade justa e inclusiva, onde todos têm as mesmas oportunidades e direitos.</p> <p>Assim, o presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei e o dever do Estado de zelar pelo bem-estar das mulheres.</p> <p>Ainda que a Constituição Federal reforce a igualdade entre homens e mulheres, a realidade cotidiana demonstra que as estas ainda enfrentam inúmeras formas de desigualdade e discriminação. A criação do "Calendário da Mulher" é uma ferramenta essencial para promover a igualdade substantiva, conscientizando a sociedade sobre essas desigualdades e incentivando a implementação de políticas que efetivamente garantam a igualdade de gênero na prática.</p> <p>Rondônia figura entre os estados brasileiros com altos índices de feminicídio, evidenciando a urgência de iniciativas que promovam a conscientização e a prevenção da violência contra a mulher. Segundo o Fórum de Segurança Pública, Rondônia tem as maiores taxas do país, tanto de feminicídios (3,1 vítimas por 100 mil habitantes) quanto de homicídios femininos (11,2).</p> <p>A criação do "Calendário da Mulher" surge como uma medida de grande importância para educar e sensibilizar a população sobre a gravidade da violência de gênero e a necessidade de combatê-la.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		
<p>Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria, apresento o presente projeto de lei no intuito de vê-lo aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.</p> <p>Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2024.</p> <p> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT</p> <p>Referências</p> <ul style="list-style-type: none">• O observatório do Femicídio. Disponível em https://observatoriodofemicidio.org/.• Senado. (2024). Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df.• Fórum de Segurança. Disponível em https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf.			